



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICADA NO DOE DE 09-12-2016 SEÇÃO I PÁG.61

Resolução SMA nº 94, de 06 de dezembro de 2016

Estabelece o preço público a ser pago em razão da utilização de áreas e espaços dos Parques Dr. Fernando Costa e da Juventude, administrados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para serviços de estacionamento não associados a eventos.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, considerando o Decreto 57.933, de 02-04-2012, resolve:

Artigo 1º - A utilização de áreas e espaços dos Parques Dr. Fernando Costa e da Juventude, administrados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, mediante outorga de autorização ou permissão de uso para serviços de estacionamento não associados à realização de eventos, será remunerada pelo preço público mínimo de:

I – 604 (seiscentos e sessenta e quatro) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs para o Parque Dr. Fernando Costa;

II – 812 (oitocentos e doze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs para o Parque da Juventude. Artigo

2º - A Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU elaborará o Termo de Referência necessário ao processo licitatório de escolha do autorizado ou do permissionário, fixando o preço máximo a ser cobrado do usuário do serviço de estacionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Processo SMA 7.806/2016)
(Republicado por ter saído com incorreções)

RICARDO SALLES
Secretário de Estado do Meio Ambiente